

LEI Nº 2744/83
de 07 de novembro de 1983

Dispõe sobre obrigatoriedade de lavagem e desinfecção das caixas d'água dos estabelecimentos que menciona.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 70 da Lei nº 1566, de 1º de setembro de 1970 (Código Administrativo), passa a vigorar com esta redação:

"Artigo 70 - É instituída a obrigatoriedade de lavagem e desinfecção das caixas destinadas ao armazenamento de água potável.

Parágrafo 1º - A lavagem e a desinfecção prevista neste artigo deverão ser feitas, a cada período de 12 meses, pelos seguintes estabelecimentos:

- a - de ensino em geral;
- b - do ramo hoteleiro;
- c - restaurantes e padarias;
- d - hospitais, clínicas, sanatórios, maternidades, pronto-socorros e similares;
- e - indústrias em geral;
- f - supermercados e similares;
- g - clubes de recreação em geral;
- h - edifícios de apartamentos residenciais e de fins comerciais.

Parágrafo 2º - É obrigatória a afixação, em local visível ao público, após cada operação de lavagem e desinfecção, de comprovante passado pelo executor do serviço, nele contendo a data de sua realização e espaço para o "visto" da autoridade municipal competente, que deverá comprovar, pelos meios disponíveis, o serviço executado.

Parágrafo 3º - Somente serão aceitos para os fins desta lei a lavagem e a desinfecção promovidas por firmas ou executores inscritos e reconhecidos pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo 4º - Qualquer infringência às disposições deste artigo sujeitará o estabelecimento à multa estipulada no artigo 78 desta lei.

Parágrafo 5º - Em todo reservatório de água existente em prédios deverão ser asseguradas as seguintes condições sanitárias:

- I - existência de absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam poluir ou contaminar a água;

cont. da lei nº 2744/83 - fls. 02

./...

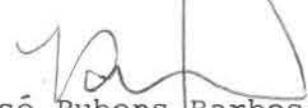
II - existência de absoluta facilidade de inspeção e limpeza;

III - existência de tampa removível ou aberta para inspeção e limpeza."

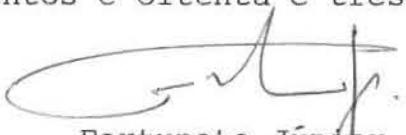
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de novembro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos